



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu

EMENTA: Credencia o Instituto Ateneu e reconhece o curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Presencial, ofertado pelo referido Instituto, sediado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 871-A, Bairro Parquelândia, CEP: 60.325-003, nesta capital, até 31.12.2022.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU Nº 05524347/2019

PARECER Nº 0518/2019

APROVADO EM: 09.10.2019

I – RELATÓRIO

Rosângela Couras Del Vecchio, diretora do Instituto Ateneu, mediante o processo nº 05524347/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento dessa Instituição e o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios por ela ofertado.

O Instituto Ateneu configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 27.255.802/0008-75, e tem sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 871-A, Bairro Parquelândia, CEP: 60.325-003, nesta capital.

Documentos enviados a este CEE:

- Ofício nº 017/2019;
- comprovantes da habilitação da diretora pedagógica, da secretária e do coordenador do curso;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Rosângela Couras Del Vecchio, licenciada em Pedagogia e doutora em Educação, é a responsável pela direção pedagógica; Richard Anderson Fonteles de Oliveira, bacharel em Engenharia de Produção, é o responsável pela coordenação do curso e pelo Estágio Supervisionado, e Natália Rodrigues Monteiro, Registro nº 910, é a secretária escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / do Parecer nº 0518/2019

O corpo docente é formado por nove professores, sendo bacharéis, licenciados, especialistas, mestres e doutores. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente, e o Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, as ações, as definições, os objetivos, a missão e os princípios estabelecidos pelo Instituto Ateneu.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 76 Artigos distribuídos em quatro Títulos: Da Identificação Institucional e da Natureza da Instituição; Da Organização Adiministrativo-pedagógica; Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e prevê mil horas, das quais oitocentas são destinadas às aulas teóricas e práticas, e duzentas, ao estágio supervisionado.

A seguir, a organização curricular a ser cumprida no curso Técnico em Logística:

MÓDULO I	
Logística Estratégica e Movimentação de Materiais	
Certificação Parcial: Assistente de Logística e Movimentação de Materiais	
Disciplinas	Carga Horária
Desenvolvimento Interpessoal	40
Logística Estratégica	60
Armazenagem e Movimentação	60
Empreendedorismo	60
Estágio Supervisionado	60
TOTAL DO MÓDULO	280



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / do Parecer nº 0518/2019

MÓDULO II Suprimentos e Distribuição	
Certificação Parcial: Assistente de Supply Chain Management e Distribuição	
Disciplinas	Carga Horária
Estatística Aplicada	40
Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho	40
Informática Aplicada	40
Gestão da Qualidade	40
Expedição e Distribuição	40
Suprimentos e Estoque	40
Inglês Instrumental	40
Estágio Supervisionado	70
TOTAL DO MÓDULO	350

MÓDULO III Transportes e Programação de Produção	
Certificação Parcial: Assistente de Planejamento e Controle de Produção	
Disciplinas	Carga Horária
Programação e Operação da Produção de Materiais	60
Comércio Exterior	40
Sustentabilidade e Meio ambiente	40
Transportes	40
Gestão de Riscos	40
Pesquisa Operacional	40
Gestão de Sistemas de Informação	40
Estágio Supervisionado	70
TOTAL DO MÓDULO	370



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / do Parecer nº 0518/2019

Distribuição da Carga Horária

CARGA HORÁRIA GERAL	HORAS
Unidades de Estudo	800
Estágio Supervisionado	200
TOTAL GERAL	1000

Conforme mencionado no Plano de Curso, o Instituto Ateneu celebrou convênio com as empresas: C. Rolim Engenharia LTDA; Centro de Estágio; Centro e Capacitação e Estágio – CCE; R2 e Engenharia; Instituto de Desenvolvimento Profissional e Recursos Humanos LTDA; CMM Engenharia; IDIBRA Participações LTDA; Splendor Serviços Educacionais LTDA e MACC Consultoria e Treinamento LTDA. Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o Estágio será obrigatório e orientado pelo Professor Richard Anderson Fonteles de Oliveira, bacharel em Engenharia de Produção.

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Tereza Maria de Oliveira, da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Doutora em Gestão de Empresas. A Portaria de designação foi a de nº 164, de 29 de julho de 2019. Ela considerou o Curso Técnico em Logística 'ótimo' aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso (de acordo com a legislação vigente), corpo docente, laboratórios, recursos audiovisuais e inclusão social. Quanto a instalações e biblioteca, o conceito foi 'bom'.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Logística.

O laboratório de informática desse Instituto conta com vinte computadores com capacidade para quarenta alunos. O professor conta com um computador conectado ao sistema de multimídia (*data show*). Todos os computadores são conectados com a internet via cabo e possuem as seguintes configurações: *hardware*

processadores *Intel Core i3*, 4GB de memória, Sistema Operacional *Windows 10* e unidade de DVD; *software* – *office*, leitor de PDF, 2 computadores com o programa *Dosvox* (*software* para portadores de deficiência visual).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / do Parecer nº 0518/2019

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, iluminadas e com mobiliários confortáveis, acesso à Internet, computadores, dentre outros equipamentos, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa uma sala ventilada, iluminada, com computadores conectados à Internet, e conta com um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

No tocante ao aspecto 'inclusão', esse Instituto apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe baseia na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, na Resolução nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e nas Resoluções CEE nºs 395/2005 e 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório da avaliadora, o voto é no sentido de que se credencie o Instituto Ateneu e se reconheça o curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Presencial, ofertado pelo referido Instituto, sediado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 871-A, Bairro Parquelândia, CEP: 60.325-003, nesta capital, até 31.12.2022.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (DOE), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / do Parecer nº 0518/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2019.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE